Fátima Santos

De:

Edgardo Goulart

Enviado:

quarta-feira, 16 de Maio de 2012 09:05

Рага:

arauiva

Assunto:

FW: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº9/2012 - "Primeira alteração

do Decreto Legislativo Regional nº32/2008/A, de 28 de Julho - PARECER-CORR

Anexos:

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº9-2012-parecer FAA.pdf

Importância:

Alta

De: José Rego

Enviada: terça-feira, 15 de Maio de 2012 23:43

Para: app

Assunto: FW: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº9/2012 - "Primeira alteração do Decreto Legislativo

Regional nº32/2008/A, de 28 de Julho - PARECER-CORR

Importância: Alta

De: FAA [mailto:geral@faa.pt]

Enviada: terca-feira, 15 de Maio de 2012 20:12

Para: José Rego

Cc: AASM; FRUTER; Associação Agrícola do Faial; nucleo.racas.carne.terceira@gmail.com; AJAG

Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº9/2012 — "Primeira alteração do Decreto Legislativo

Regional nº32/2008/A, de 28 de Julho - PARECER-CORR

Importância: Alta

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Economia,

Vimos pelo presente enviar nova versão do Parecer desta Federação, uma vez que por lapso se indicou data de feitura incorrecta, na mensagem anterior.

Pedimos desde já perdão e que se considere este anexo como o documento finalizado.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Costa Técnico Superior



Av. Álvaro M. Homem, 31 9700-017 Angra do Heroísmo Tel/fax: +351 295 628350

Email: info@faa.pt URL: www.faa.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO

Entrada 2037 Proc. № /62

Data: 8/2/05/16 Nº 9/2018



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº9/2012 – "Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional nº32/2008/A, de 28 de Julho (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional)"

PARECER

Tendo sido solicitado à Federação Agrícola dos Açores parecer sobre o projecto de resolução

supracitado.

Tendo em conta que a Federação Agrícola dos Açores é o organismo de cúpula das

associações agrícolas da Região e habitualmente é chamada a pronunciar-se sobre documentos produzidos a pedido das Comissões da Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores.

Tendo em conta que o documento é relevante no que diz respeito ao ordenamento do espaço

rural e da política fundiária porque está intimamente ligado à actividade agro-pecuária,

vimos pelo presente dar o nosso parecer.

A análise da proposta de alteração em comparação com o texto do diploma que se pretende

alterar, revela a efectiva necessidade de se consolidar o ordenamento do Território da Região

Autónoma dos Açores.

Efectivamente o Decreto Legislativo Regional nº 32/2008/A, de 28 de Julho, procedeu à

alteração do regime jurídico que disciplina a utilização dos solos integrados na Reserva

Agrícola Regional (RAR), no intuito de continuar a assegurar a sua preservação e o seu uso

adequado, salvaguardando o bem-estar das populações rurais e a criação de riqueza e com a

aplicação prática possível e sempre sujeita a alterações e melhoramentos, como é evidente

quando se trata do campo normativo.

Reconhecemos que a presente proposta tem, de boa-fé, presente a necessidade de eliminar

a inutilização de terrenos agrícolas num arquipélago com boas condições climáticas e de

elevada fertilidade dos solos, onde este recurso natural assume primordial importância de

assegurar a sustentabilidade da actividade com o peso económico que se lhe reconhece.

O presente decreto legislativo regional, revela a pretensão de clarificar o processo de desafectação de solos da RAR a efectuar no âmbito dos planos municipais de ordenamento

do território e dos planos especiais de ordenamento do território.

Pensamos que essa é preocupação de todos nós, em especial da Federação Agrícola dos

Açores, que representa o movimento associativo na Região Autónoma dos Açores.

ì

Site: www.faa.pt

FEDERAÇÃO AGRÍCOLA

É verdade que, salvo melhor opinião, o Plano Regional de Ordenamento do Território dos

Açores (PROTA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2010/A, de 12 de Agosto,

no âmbito das normas gerais orientadoras do uso e gestão do território, vem estabelecer e

reforçar que a Região deve impor fortes restrições à desafectação de solos da RAR, razão também pela qual é importantíssimo estabelecer com clareza, equilíbrio e justiça o regime de

excepções a tal regime de restrição do direito de utilização dos solos, sob pena de se perder

este recurso, tão escasso para a produção agrícola.

Da leitura e análise da proposta, afigura-se-nos que há uma preocupação no melhoramento

das condições de funcionamento e aplicação do normativo em causa, com o consequente

efeito na actividade agrícola, o que beneficia indirectamente a economia da Região, como já

referimos.

Assim, o nosso parecer global é favorável no pressuposto claro e inequívoco de que a

alteração proposta se traduzirá no benefício claro da agricultura, dos agricultores e da

economia Regional, não pondo em causa quaisquer direitos legítimos dos cidadãos e

agricultores em especial.

Angra do Heroísmo, 15 de Maio de 2012

O Presidente

Jorge Alberto Serpa da Costa Rita

2